



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.076 , de 04 / 06 / 03

Processo nº: 36.008

## PROJETO DE LEI Nº 8.507

Autor: **IVAN PERINI**

*Em. 1*

Ementa: Exige macas para obesos nos hospitais [do Município] e dá providência correlata.

Arquive-se.

*Albuquerque*  
Diretor  
16/06/2003



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 36.008  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL nº 8.507</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 27/08/2002	CJR COSHBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 06/08/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 06/08/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 06/08/2002
À COSHBES <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 13/08/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 13/08/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 13/08/02
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PUBLICAÇÃO  
05/07/2002

PP 819/02

CÂMARA MUNICIPAL

030000 09 00 27

PROJ. DE LEI Nº 8.507

Apresentado. Encaminha-se à C.J. e a:  
CJA - COSMAGS  
Presidente  
05/07/2002

APROVADO  
Presidente  
20/07/2003

**PROJETO DE LEI Nº. 8.507**  
(do Vereador Ivan Perini)

Exige macas para obesos nos hospitais do Município e dá providência correlata.

Art. 1º. São exigidos dos hospitais do Município macas dimensionadas para atendimento de pessoas obesas.

§ 1º. Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator as sanções previstas em legislação pertinente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26.06.2002

IVAN PERINI



(PL nº. 8.507 - fls. 2)

*Justificativa*

O presente projeto de lei tem por finalidade exigir que os hospitais de nosso Município coloquem à disposição dos pacientes obesos macas dimensionadas para melhor atendê-los.

Assim sendo, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

  
IVAN PERINI



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.488**

**PROJETO DE LEI Nº 8.507**

**PROCESSO Nº 36.008**

De autoria do Vereador **IVAN PERINI**, o presente projeto de lei exige macas para obesos nos hospitais do Município e dá providência correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

**PARECER:**

Em caráter preliminar devemos apontar que o texto em exame ao dispor sobre "hospitais do Município" pode ensejar a interpretação de que a exigência que se busca instituir está afeta tão somente a hospitais municipais, o que seria ilegal, pois não daria à norma o caráter geral e sentido abstrato, motivo pelo qual, **sugerimos ao autor, ou à douta Comissão de Justiça e Redação que, em concordando com este nosso argumento, formule emenda suprimindo da emenda e do art. 1º a expressão "do Município"**.

**DO PROJETO DE LEI:**

Com a alteração sugerida, a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, o somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo mais qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

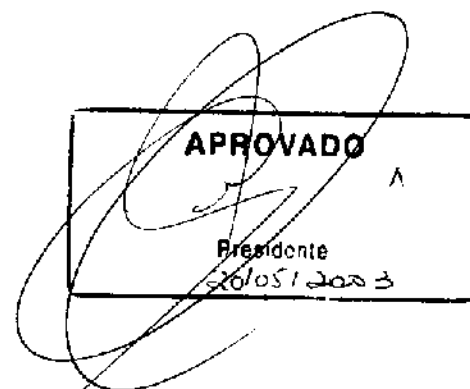
Jundiaí, 1º de julho de 2002.

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO JAMPAULO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico

*[Handwritten signature]*



PP 4.325/02



**EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 8.507**  
*(do Vereador Ivan Perini)*

Suprime expressão.

Suprima-se da ementa e do art. 1º a expressão "do Município".

Sala de Sessões, 18.07.2002

  
IVAN PERINI

**Justificativa**

Esta emenda vem atender sugestão da Consultoria Jurídica.



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 36.008**

PROJETO DE LEI Nº 8.507, do Vereador **IVAN PERINI**, que exige macas para obesos nos hospitais do Município e dá providência correlata.

**PARECER Nº 768**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.488, de fls. 5, desde que devidamente saneado com a emenda sugerida, o que foi acolhida pelo autor com a juntada do documento de fls. 6. Assim, subscrevemos na totalidade a análise jurídica.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

**APROVADO**  
13/08/02

**JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**  
Presidente

**JOSÉ ANTONIO KACHAN**

Sala das Comissões, 02.08.2002.

**DURVAL LOPES ORLATO**  
Relator

**FELISBERTO NEGRI NETO**

**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**



**COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL**      **PROCESSO Nº 36.008**

**PROJETO DE LEI Nº 8.507**, do Vereador **IVAN PERINI**, que exige macas para obesos nos hospitais do Município, e dá providência correlata.

**PARECER Nº 800**

A propositura em evidência está revestida da melhor boa intenção do legislador, conforme ele bem expressa nos argumentos oferecidos na justificativa de fls. 4, que com precisão defende a necessidade de macas dimensionadas para melhor atender os pacientes obesos.

A saúde e o bem-estar social constitui quesitos afetos ao crivo desta Comissão, e a medida objetivada, ao nosso ver, não importará maiores ônus para os hospitais, que terão que manter macas especiais, sendo que contribuirá para melhora do fator segurança dos pacientes obesos no âmbito dos nosocômios.

Isto posto, acolhemos, portanto, a iniciativa, e votamos favorável ao seu teor.

É o parecer.

**APROVADO**  
20/08/02

Sala das Comissões, 13.08.2002.

  
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA  
Presidente e Relator

  
DURVAL LOPES ORLATO

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

  
SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA

  
SÍLVIO ERMANI





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 09
proc. 36.008
<i>W</i>

Of. PR 05/03/196  
proc. 36.008

Em 20 de maio de 2003.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.507**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

/arp



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 10
proc. 36.008
<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº. 8.507

PROCESSO Nº. 36.008

OFÍCIO PR Nº. 05/03/196

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 05 / 03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

RECEBEDOR:

*[Signature]*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

11 / 06 / 03

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO  
23/05/2003  
proc. 36.008

# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

115. 11  
proc. 36.008  
*[Handwritten signature]*

G.P., em 04.06.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

*[Handwritten signature]*  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI Nº. 8.507

Exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de maio de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São exigidos dos hospitais macas dimensionadas para atendimento de pessoas obesas.

§ 1º. Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator as sanções previstas em legislação pertinente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de dois mil e três (20/05/2003).

*[Handwritten signature]*  
Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

lis. 12  
proc. 26.008  
Cm

OF. GP.L. n.º 219/2003

Processo n.º 12.175-8/03

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

038767 JUN 03 11 35 20

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 04 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
PRESIDENTE  
12.10.61.0003

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.507, bem como cópia da Lei n.º 6.076, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



**LEI N.º 6.076, DE 04 DE JUNHO DE 2.003**

Exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São exigidos dos hospitais macas dimensionadas para atendimento de pessoas obesas.

§ 1º - Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator as sanções previstas em legislação pertinente.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e três.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica  
13 / 06 / 2003

**LEI N.º 6.076, DE 04 DE JUNHO DE 2.003**

Exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**  
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São exigidos dos hospitais macas dimensionadas para atendimento de pessoas obesas.

§ 1º - Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator as sanções previstas em legislação pertinente.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e três.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos